



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Comissão Eleitoral

EDITAL N° 36/2024

Eleição de Coordenadores - Período 2025 – 2026

A Presidente da Comissão Eleitoral para eleição das coordenações dos cursos de graduação do Centro Universitário de União da Vitória – UniuV para o período de 2025-2026, nomeada pela Portaria n.º 68 de 31 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 79, 80 e 81 do Estatuto do UniuV, com a Resolução n.º 13 de 16 de novembro de 2018 e com a Portaria n.º 68 de 31 de outubro de 2024, com base em diretrizes debatidas e acordadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE), resolve:

TORNAR PÚBLICA

a abertura das inscrições à candidatura para a função de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) dos cursos de graduação do UniuV.

1. DAS VAGAS

As vagas de Coordenação de Curso disponíveis, conforme regimento do UniuV, são listadas abaixo e terão como mandato o interstício de dois anos:

- Administração - Semipresencial;
- Arquitetura e Urbanismo - Presencial;
- Ciências Contábeis - Semipresencial;
- Educação Física - Licenciatura e Bacharelado - Semipresencial;
- Engenharia Ambiental - Semipresencial;
- Engenharia Civil - Semipresencial;
- Odontologia - Presencial;
- Publicidade e Propaganda - Semipresencial;
- Sistemas de Informação - Semipresencial.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 LOCAL E HORÁRIO

Conforme a Resolução n.º 13, de 16 de novembro de 2018, em até 5 (cinco) dias após a divulgação do Edital de abertura do processo eleitoral, os(as) interessados(as) que reunirem condições de elegibilidade deverão apresentar por escrito, conforme modelo (**Anexo I**), o pedido de registro de suas candidaturas aos cargos de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) de curso, sob protocolo, na Central de Relacionamentos com o aluno do UniuV.

Das inscrições, caberá recurso, que deverá ser instrumentado e protocolado junto à presidência da Comissão Eleitoral.

O prazo para recurso está previsto no item 7 deste Edital.

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Para concorrer à vaga de Coordenador(a) e de Vice-coordenador(a), é necessário:



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Comissão Eleitoral

- I. Ser professor(a) do curso e estar no exercício de suas funções docentes e/ou administrativas por mais de três anos;
- II. Ser professor(a) de carreira e devidamente credenciado(a) como professor(a) de ensino superior;
- III. Ter disponibilidade para o exercício do cargo;
- IV. Ministrar aulas no colegiado durante o período de exercício da função de coordenador.

4. COMPETÊNCIAS DO(A) COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A)

4.1. Compete ao(a) coordenador(a) de curso:

- I. Superintender todas as atividades do Curso;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III. Fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos professores e alunos;
- IV. Apresentar, juntamente com os demais Coordenadores(as) de Curso, para análise e aprovação do Diretor(a) Acadêmico(a), a distribuição de disciplinas com os nomes dos respectivos(as) professores(as) para o período letivo seguinte, quando solicitado;
- V. Apresentar, anualmente à Direção Acadêmica, até março do ano subsequente, o relatório de atividades do Curso;
- VI. Apresentar, até 15 de dezembro, à Direção Acadêmica, o planejamento das atividades do curso para o ano subsequente;
- VII. Executar e fazer executar as Resoluções e normas dos órgãos superiores;
- VIII. Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;
- IX. Encaminhar à Coordenação de Admissão e Assuntos Acadêmicos, nos prazos fixados, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;
- X. Promover periodicamente a avaliação das atividades e programas do UniuV, assim como dos alunos e do pessoal docente e não docente;
- XI. Encaminhar proposta, na forma do Regimento, para a criação de cursos de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares;
- XII. Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptação de alunos, ouvidos os professores das disciplinas;
- XIII. Exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação da Direção Acadêmica.

4.2. Compete ao(a) Vice-Coordenador(a) de curso:

- I. Substituir o(a) Coordenador(a) de Curso nas suas faltas e impedimentos;
- II. Suceder ao(a) Coordenador(a) de Curso, em caso de vacância.

5. DA ELEIÇÃO

A eleição será realizada por votação com maioria simples dos votos válidos no dia 27 de novembro do presente ano, nos seguintes horários: das 8h às 12h e das 18h30 às 21h30 na Biblioteca do UniuV.

A eleição dar-se-á por meio do voto direto, secreto e universal.

Os(As) docentes aptos a votar são aqueles(as) que atendam aos seguintes requisitos:



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Comissão Eleitoral

- a) Esteja ministrando, efetivamente, disciplina curricular no curso no semestre de realização da eleição;
- b) Não esteja em licença.

Observação: Será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não serão computados os votos em branco e os nulos. Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor, contenham rasura ou identificação do eleitor, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas pela presidente da Comissão Eleitoral. Em caso de empate, os critérios de desempate estão descritos na Resolução n.º 13, de 16 de novembro de 2018 (**Anexo II**).

6. DO RESULTADO

O resultado será publicado em edital próprio da comissão eleitoral.

Do resultado, caberá recurso, que deverá ser instrumentado e protocolado junto à presidência da Comissão Eleitoral.

O prazo para recurso está previsto no item 7 deste Edital.

7. CRONOGRAMA

Descrição das atividades	Data
Lançamento do edital	04/11/2024
Período de inscrições	04/11/24 a 08/11/24
Homologação das inscrições	11/11/2024
Recurso quanto às inscrições	12/11/2024
Período de votação	27/11/2024 ¹
Divulgação do Resultado	A partir das 22h do dia 27/11/2024
Recurso quanto ao resultado	24 horas após a divulgação
Resultado final	29/11/2024

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria n.º 68 de 31 de outubro de 2024, do Gabinete da Reitoria da UniuV.

União da Vitória, 04 de novembro de 2024.

Angela Maria Farah
Presidente da Comissão Eleitoral

(assinado no original).

¹ Das 8h às 12h e das 18h30 às 21h30, na Biblioteca do UniuV.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Comissão Eleitoral

ANEXO I

Modelo de Ficha de Inscrição

Chapa para Eleição de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a)

Eu, _____, portador(a) do RG N° _____ e CPF n° _____, Professor(a), desde a data de _____ da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UniuV, sob Matrícula n° _____, solicito o registro de minha candidatura a Função de Coordenador(a) do Curso de _____ e do(a) _____ Portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, Professor(a), desde a data de _____ da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UniuV, sob Matrícula n° _____, a função de Vice-Coordenador(a) do Curso de _____. Informo os pseudônimos e o nome da Chapa a serem utilizados: _____. Declaramos ciência das regras do edital, da Portaria n° 68 de 31 de outubro de 2024 e da Resolução n° 13/2018 – CONSUN – que rege a referida eleição.

União da Vitória – PR, ____ de novembro de 2024.

Assinatura Candidato(a)
a Coordenador(a)

Assinatura Candidato(a)
a Vice-coordenador(a)

Protocolo de Entrega

Nome da Chapa Inscrita e/ou dos candidatos: _____

Curso Pretendido: _____

Data: ____ / ____ /2024

Nome do(a) servidor(a)

Assinatura



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Comissão Eleitoral

ANEXO II



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N.º 13, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o regulamento eleitoral para coordenação dos cursos de graduação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada no dia 12 de novembro de 2018

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o regulamento eleitoral para coordenação dos cursos de graduação, da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 2º. São órgãos eleitorais para escolha das coordenações dos cursos:
I – a Comissão Eleitoral; e
II – as Oficinas Eleitorais específicas para os colegiados.

Art. 3º. Os órgãos referidos nos incisos do artigo 2.º têm composição específica.

§1º Constituem a Comissão Eleitoral os docentes designados em Portaria exarada pelo Reitor, composta por quatro servidores docentes.

§2º Constituem as Oficinas Eleitorais os colegiados compostos, em sessão eleitoral, pelos docentes e representantes discentes com direito a voto, conforme o disposto nos artigos 7.º e 8.º desta resolução.

§4º As Oficinas Eleitorais são dirigidas por Mesa Eleitoral formada pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou membro por ele designado para presidir, mais um membro da Comissão Eleitoral para secretariar o processo e mais dois escrutinadores, todos designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral dentre os membros do colegiado em que ocorrer a votação para escolha da coordenação.

Art. 4º. A comissão deverá seguir este Regulamento, e terá como atribuições:

- I. Elaborar e providenciar a emissão do edital do Processo Eleitoral;
- II. Divulgar todas as informações referentes à votação e os resultados;
- III. Apurar os votos;
- IV. Fiscalizar todo o andamento das atividades correlatas ao processo eleitoral a que se refere este regulamento;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

V. Convocar outros servidores para colaborar nas atividades, quando julgar necessário.

Art. 5º. A comissão eleitoral esta subordinada ao Reitor.

§1º. Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao Reitor.

§2º. Os pedidos de recurso das decisões da comissão eleitoral deverão ser apresentados por escrito, e protocolados até 24h após a publicação das decisões a que se referem.

CAPÍTULO II DOS ELEGÍVEIS

Art. 6º. Para o exercício dos cargos de coordenador e vice coordenador, são exigidos os seguintes requisitos:

- I. ser professor do curso e estar no exercício de suas funções docentes e/ou administrativas por mais de três anos;
- II. ser professor de carreira e devidamente credenciado como professor do ensino superior;
- III. comprovar disponibilidade para o exercício do cargo.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 7º. Considera-se eleitor o docente que, no semestre de realização da eleição, atenda aos seguintes requisitos:

- I – esteja ministrando disciplina curricular no curso no semestre de realização da eleição;
- II – não esteja em licença.

Art. 8º. Considera-se eleitor o representante discente que, no semestre de realização da eleição, atenda aos seguintes requisitos:

- I – esteja regularmente matriculado no curso;
- II – integre formalmente o colegiado, tendo sido empossado como tal;
- III – tenha participado de no mínimo uma reunião do colegiado no semestre da eleição.

§ Único - A relação dos eleitores com direito a voto será enviada pela Comissão Eleitoral às Oficinas Eleitorais.

CAPÍTULO IV DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

Art. 9º. As eleições realizar-se-ão em único turno, no mês de novembro dos anos pares, em sessão eleitoral, especificamente convocada para este fim,



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

devendo a data da sessão ser marcada com antecedência mínima de 10 (dez) dias por meio de edital afixado nos quadros de editais da secretaria da Uniuuv.

§1º Os Coordenadores e Vice Coordenadores são eleitos para mandato de 2 (dois) anos, salvo se para complementação de mandato, que será para o tempo faltante.

§2º As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização prévia da Reitoria.

§3º Havendo necessidade, a Reitoria poderá autorizar a realização de eleições em épocas diferentes para os colegiados.

Art. 10º. O edital conterà a data e a hora da realização da sessão eleitoral.

§1º Acompanhará o edital a relação dos membros dos colegiados que tiverem a condição de eleitor.

§2º A entrega de cópia do edital sob protocolo a todos os membros do colegiado dispensa a sua afixação nos quadros de editais da secretaria da Uniuuv.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 11. Em até 5 (cinco) dias após a divulgação do edital de abertura do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral, os interessados que reunirem condições de elegibilidade deverão apresentar por escrito o pedido de registro de suas candidaturas aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador de curso, sob protocolo, na secretaria da Uniuuv.

§1º Os pedidos de registro de candidaturas aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador de curso serão processados conjuntamente, devendo ser assinados petionários.

§2º Findo o prazo para inscrição a Comissão Eleitoral se reunirá e fará transcrever os pedidos em ata própria.

§3º Preenchidos os requisitos dos incisos constantes no artigo quarto e decididas as impugnações, serão relacionados os candidatos pela ordem de entrada dos pedidos de registro de candidaturas, conforme protocolo na secretaria, expedindo-se a lista de inscritos.

§4º Não havendo inscrição de candidaturas até a data prevista, a Comissão Eleitoral comunicará a Reitoria e solicitará designação de nova data para a apresentação de candidaturas e realização da eleição.

CAPÍTULO VI DO VOTO E DA SUA APURAÇÃO

Art. 12. As eleições são diretas, processadas por meio de voto individual, em escrutínio secreto e intransferível, salvo em casos de aclamação.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

Art. 13. Nas eleições relativas à coordenação dos cursos de graduação não há presença mínima necessária dos eleitores aptos ao voto, ficando o exercício do voto facultativo e sendo apurado os votos constantes da urna e compatíveis em número com a lista de presenças da oficina eleitoral.

Art. 14. Na hora marcada, o Presidente da oficina eleitoral declarará aberta a sessão eleitoral, sem formalidades, e convidará para tomar assento ao seu lado, o secretário da oficina eleitoral, compondo, desta forma, a Mesa Eleitoral.

Art. 15. O Presidente da Comissão Eleitoral designará dois eleitores para servirem de escrutinadores.

Art. 16. Havendo registro e homologação de apenas uma chapa concorrente à coordenação de curso específico, poderá qualquer eleitor, apto para aquele colegiado em questão, requerer junto ao Presidente da Comissão Eleitoral o Rito de eleição por aclamação.

Art. 17. Serão distribuídas aos eleitores, após assinarem a lista de votação, cédulas com os respectivos nomes dos candidatos à coordenação do curso, devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

§1º Além dos nomes completos dos candidatos inscritos, as cédulas só poderão conter a indicação dos cargos correspondentes, sendo considerado nulo o voto que contenha qualquer outra expressão, rubrica, marca, rasura ou nomes riscados.

§2º As cédulas serão impressas, não sendo admitidas cédulas manuscritas.

§3º O vício de forma implica a anulação de uma cédula atingirá todos os votos nomes dela constantes.

§4º A Comissão Eleitoral elaborará o modelo de cédulas eleitorais, padronizando-as.

Art. 18. Terminada a votação, o Presidente da Mesa Eleitoral procederá à abertura da urna, conferindo o número de cédulas, que deverá coincidir com o número de votantes.

§1º Nas eleições, considerar-se-á eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos apurados.

§2º Havendo coincidência entre o número de votantes e de cédulas, a votação será apurada e o resultado declarado.

§3º Encontrado número divergente de cédulas em relação ao número de eleitores que assinaram a respectiva lista de presenças, a sessão será suspensa pelo tempo necessário à preparação de nova votação, com a inutilização das cédulas anteriormente usadas e a distribuição de novas.

§4º O voto não assinalado na cédula será tido como voto em branco.

§5º A Mesa Eleitoral decidirá, por maioria simples, quanto à anulação de qualquer voto.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

Art. 19. O desempate em eleições dar-se-á em favor do candidato com maior titulação acadêmica; persistindo o empate, dar-se-á em favor do candidato mais antigo no exercício do magistério no ensino superior na Uniuv; e, se ainda persistir o empate, dar-se-á em favor do candidato mais idoso.

CAPÍTULO VII DO ANÚNCIO DO RESULTADO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 20. Terminada a contagem dos votos e confirmados os números pelos escrutinadores, será lavrada ata circunstanciada pelo secretário da Mesa Eleitoral.

§ Único – De imediato o Presidente da Comissão Eleitoral remeterá ao Reitor o expediente eleitoral para a homologação do pleito e demais trâmites necessários, no qual deverá constar:

- I - uma via da Ata da Eleição;
- II - Quadro de membros do colegiado;
- III - Lista de Votantes relativa à eleição.

Art. 21. Homologado o pleito, a Comissão Eleitoral publicará o resultado com afixação em quadro de editais internos no âmbito da Uniuv, para conhecimento dos eleitores.

CAPÍTULO VIII DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art.22. Os recursos poderão ser apresentados junto à Comissão Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas após divulgação dos resultados (homologação das chapas e resultado final da eleição).

CAPÍTULO X DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 23. Os eleitos serão nomeados via portaria exarada pelo Reitor e devidamente publicada em órgão oficial e serão empossados pelo Diretor Acadêmico.

§ Único – A nomeação e posse dos eleitos será procedida em data a ser fixada pela Reitoria.

CAPÍTULO XI DA VACÂNCIA OU IMPEDIMENTOS DEFINITIVOS

Art. 24. No caso de vacância ou impedimento definitivo dos cargos de Coordenador e Vice Coordenador de curso, antes de completada a metade do



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Conselho Universitário

período, será realizada nova eleição para esses cargos para complementação de mandato.

§ Único – Se a vacância ou o impedimento se der depois de completada a metade do período, o substituto legal completará o mandato.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 26. O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

União da Vitória, 16 de novembro de 2018.

Alysson Frantz
Presidente
(Assinado no original)



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Comissão Eleitoral

ANEXO III

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
PORTARIA N.º 68/2024

O REITOR da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - Uniuv, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 12/2023, de 18 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 31 do Estatuto desta Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 220, de 19 de dezembro de 2006, com base na Resolução n.º 13 de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Comissão Eleitoral para a eleição de Coordenações de Curso:

Presidente: Angela Maria Farah
Secretário: Dallan Marcelo Gregório
Membros: Andreia Soares Meyer
Juliane Boiko Bohone

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

União da Vitória, 31 de outubro de 2024.

PROF. DR. LÚCIO KÜRTEEN DOS PASSOS
Reitor

(Republicada por incorreções anteriores)

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:7B542181

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/11/2024. Edição 3146
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>